

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 14 DE MAIO DE 1955

NÚMERO 105

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, *Resolve* declarar facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 19 do corrente mês, Ascensão do Senhor — Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1955.

JANIO QUADROS

DECRETO N. 24.551, DE 13 DE MAIO DE 1955

Designa os estabelecimentos carcerários que constituem o Departamento de Presídios do Estado, para efeito de internação o desinternação.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que o decreto-lei n. 13.298, de 1943, instituiu o Departamento Estadual de Presídios, compreendendo a Penitenciária do Estado, o Presídio de Mulheres, a Seção Agrícola de Taubaté, o Instituto Correcional da Ilha Anchieta, a Casa de Detenção, as Cadeias Públicas do Interior, o Manicômio Judiciário para o efeito de internações e desinternações;

considerando que, entretanto, o referido decreto-lei, até a presente data, não foi aplicado ou mesmo regulamentado, pois estão sujeitos à Secretaria da Justiça apenas a Penitenciária do Estado, o Presídio de Mulheres e a Seção Agrícola de Taubaté e continuam subordinados à Secretaria da Segurança Pública a Casa de Detenção, o Instituto Correcional da Ilha Anchieta e as Cadeias Públicas do Interior e o Manicômio Judiciário do Estado como dependência do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social;

considerando que aquele decreto-lei necessita ser aplicado de forma a permitir que a organização penitenciária paulista tenha um órgão que a superintenda, dirija e oriente, a fim de preencher plenamente as suas finalidades, inclusive o cumprimento das determinações constantes do Código Penal e do Código de Processo Penal;

considerando que, dada a natureza, intensidade e importância das atribuições que lhe competem, necessita o Departamento de Presídios do Estado de aparelhamento próprio, tanto de natureza pessoal como material;

considerando, por outro lado, que não só é ilegal como injustificável, frente aos prejuízos que acarreta a administração, a atual distribuição de estabelecimentos penitenciários pelas diferentes Secretarias de Estado;

considerando, finalmente, que o Diretor do Departamento de Presídios do Estado não deve ficar adstrito à direção particular deste ou daquele estabelecimento carcerário, cabendo-lhe especificamente a direção geral de todo o aparelhamento presidiário estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem o Departamento de Presídios do Estado a Penitenciária do Estado, o Presídio de Mulheres, a Seção Agrícola de Taubaté, o Instituto Correcional da Ilha Anchieta, a Casa de Detenção, as Cadeias Públicas do Interior, o Manicômio Judiciário para o efeito de internação e desinternação, bem como os estabelecimentos carcerários que venham a ser criados.

Artigo 2.º — No presente exercício de 1955, todas as despesas com a funcionamento da Casa de Detenção, Instituto Correcional da Ilha Anchieta e Cadeias Públicas do Interior, continuarão a correr por conta das verbas próprias consignadas, no orçamento vigente, para a Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único — A Secretaria da Justiça solicitará da Secretaria da Segurança Pública o empenho das verbas necessárias a esse fim.

Artigo 3.º — Os servidores atualmente em exercício na Casa de Detenção e no Instituto Correcional da Ilha Anchieta ficam, nos termos do artigo 41 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e até a promulgação da lei que discipline as suas transferências para o Quadro da Secretaria da Justiça, à disposição dessa Secretaria de Estado.

Artigo 4.º — A execução de quaisquer medidas relacionadas com o problema penitenciário só poderá ser efetivada através do Departamento de Presídios do Estado, órgão centralizador que é de todo o sistema presidiário estadual.

Artigo 5.º — São da específica atribuição do Departamento de Presídios do Estado:

a) orientar e superintender os serviços técnicos e administrativos de todos os estabelecimentos presidiários do Estado, a fim de que sejam fielmente cumpridos os respectivos regulamentos bem como as determinações do próprio Departamento;

b) prestar ampla colaboração ao Conselho Penitenciário do Estado em todas as questões relacionadas com suas atribuições;

c) cumprir as determinações judiciais relativamente a internações e desinternações no Manicômio Judiciário do Estado, bem como as execuções das sentenças criminais.

Artigo 6.º — As atribuições discriminadas no artigo anterior serão executadas através de instruções aos órgãos administradores dos vários estabelecimentos carcerários mediante entendimentos diretos com a Corregedoria Geral da Justiça, Juizes de Direito e Delegados Regionais de Polícia.

Artigo 7.º — A Penitenciária do Estado será dirigida pelo Diretor do Departamento de Presídios do Estado, na forma do artigo 6.º deste decreto, cabendo ao seu Diretor Administrativo a execução de todas as normas daquele emanadas, bem como a fiscalização de seu integral e exato cumprimento.

Artigo 8.º — A Comissão Oficial de Reorganização Penitenciária, instituída pelo decreto estadual n. 24.455, de 30 de março de 1955, elaborará, dentro do menor prazo possível, projeto de lei a ser submetido à Assembléia Legislativa do Estado, inclusive o seu quadro funcional, de forma a dar-lhe a autonomia imprescindível ao desempenho de suas funções.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1955.

JANIO QUADROS
José Adriano Marrey Junior
Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.552, DE 13 DE MAIO DE 1955

“Revoga disposições que permitem o afastamento de professores para cursos de especialização”.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

Considerando que os Atos ns. 11 e 13, baixados pela Secretaria da Educação, em 23 de fevereiro e 7 de março de 1953, respectivamente, permitem o afastamento de professores de seus cargos sem a competente fundamentação em lei, para frequentarem os cursos de Desenho Geral e Pedagógico e Trabalhos Manuais e Economia Doméstica do Instituto de Educação “Caetano de Campos”;

Considerando que os referidos afastamentos, prejudiciais ao interesse público, carecem de base legal e portanto não podem nem devem prevalecer;

Decreta:

Artigo 1.º — Os professores que se candidataram à frequência dos citados cursos mediante afastamentos previstos nos mencionados Atos 11 e 13, deverão reassumir o exercício dos cargos de que são titulares.

Parágrafo único — Para os atingidos por este Decreto o comparecimento às aulas, até o dia da publicação.

AVISO

Será posto em circulação na próxima segunda-feira, dia 16, um “Suplemento” do Diário Oficial — Boletim Federal — contendo a RELAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS QUE FUNCIONARÃO NO PLEITO DE 22 DO CORRENTE NAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL, BEM COMO DOS ELEITORES QUE VOTARÃO EM CADA UMA DELAS, E, AINDA, O HORÁRIO RECOMENDÁVEL PARA O COMPARECIMENTO.

PREÇO DO EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

SUMÁRIO

DECRETO N. 24.551, DE 13-5-1955 — Designando os estabelecimentos carcerários que constituem o Departamento de Presídios do Estado, para efeito de internação e desinternação.

DECRETO N. 24.552, DE 13-5-1955 — Revogando disposições que permitem o afastamento de professores para cursos de especialização.

DECRETO N. 24.553, DE 13-5-1955 — Introduzindo modificações no processamento do atual concurso de remoção de Diretores, padrão “S”.

DECRETO N. 25.554, DE 13-5-1955 — Relotando, no Ginásio Estadual de Aqual, um cargo de escriturário.

DECRETO N. 24.555, DE 13-5-1955 — Relotando no Instituto de Educação “Fernando Costa”, em Presidente Prudente, um cargo de bibliotecário.

DECRETO N. 24.556, DE 13-5-1955 — Relotando vários cargos de “Escrivão de Polícia”.

ção deste, valerá como frequência para o efeito de recebimento de vencimentos, considerando como de trânsito os oito (8) dias subsequentes para os professores residentes no interior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de maio de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.553 DE 13 DE MAIO DE 1955

Introduz modificações no processamento do atual concurso de remoção de diretores, padrão “S”, e nos primeiros concursos de promoção e remoção de Diretores, padrão “Q”, e Vice-Diretores, todos de estabelecimentos de ensino secundário e normal, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — No atual concurso de remoção de diretores, padrão “S”, e nos primeiros concursos de promoção e remoção de diretores, padrão “Q”, e de vice-diretores, todos lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal, observar-se-á, na classificação dos candidatos, as disposições do Decreto n. 22.083, de 26 de fevereiro de 1953, e do Ato n. 14, de 26 de março de 1953, que ficam revigorados para os efeitos deste Decreto.

Artigo 2.º — Ficam mantidas as inscrições processadas no atual concurso de remoção de diretores, padrão “S”, inclusive as realizadas em decorrência do disposto no artigo 34.º, do Decreto n. 24.384, de 4 de março de 1955.

Artigo 3.º — Nos concursos de que trata este decreto, serão oferecidas à escolha, às vagas ocorridas até a data da classificação dos candidatos, e as decorrentes das escolhas efetuadas.

Artigo 4.º — No concurso de remoção de diretores, padrão “S”, ora em andamento, a classificação dos candidatos será publicada dentro do prazo de oito (8) dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de maio de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de maio de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.554 DE 13 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-2-1944.